CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO



RESOLUÇÃO CRP/15 N° 001/2004.

Regulamenta o provimento de cargo em comissão de Coordenador Técnico e Apoio à Gestão no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a ocupação dos cargos de chefia e assessoramento deve se dar por pessoas de estrita confiança do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de Outubro de 2004.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região, o cargo em comissão de Coordenador Técnico e Apoio à Gestão.
- § 1º O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.
- § 2º A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT.
- Art. 2º As atribuições do cargo serão definidas no plano geral de cargos e salários do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região.
- Art. 3º O ocupante do cargo de Coordenador Técnico e Apoio à Gestão deverá, à época de sua nomeação, possuir formação em curso superior em área compatível com as atribuições do cargo.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO



Art. 4° - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consangüíneos ou não, até o 3° grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e empregados efetivos do CRP-15.

Art. 5º - O cargo em comissão poderá ser ocupado por empregado efetivo do CRP, sendo-lhe assegurado, no período de exercício, a remuneração do cargo em comissão, a qual não se incorporará aos salários do cargo efetivo, deixando de fazer jus à remuneração correspondente quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 6°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 21 de Outubro de 2004.

LOURENÇO LEIRIAS

Conselheiro-Presidente do CRP-15